



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.789 , de 24 / 04 / 2002

Processo nº: 34.999

PROJETO DE LEI Nº 8.385

Autor: **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Luta Contra o Câncer" (04 de fevereiro).

Arquive-se.

W. M. A. B. S.
Diretor

09/05/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 34.999
Aler

PUBLICAÇÃO
15/03/2002

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034999 002 02 08 1 00

PP 627/02

PROJETO DE LEI Nº 8.385

Apresentado
CJ e a: CECET
Presidente
12/03/2002

APROVADO
Presidente
09/04/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.385
(do Vereador Júlio Cesar de Oliveira)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia Municipal da Luta Contra o Câncer*" (04 de fevereiro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia Municipal da Luta Contra o Câncer*", a ser realizado anualmente no dia 04 de fevereiro.

Art. 2º. Esta norma será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.03.2002

JULIO CESAR DE OLIVEIRA



(PL nº. 8.385 - fls. 2)

Justificativa

Há uma grande necessidade de criação de uma data municipal para que anualmente se desenvolva no âmbito municipal, ações contra o câncer e para uma vida mais saudável da população jundiaense.

Respeitável, também, lembrar que a luta depende de um constante esforço na educação e na prevenção, duas medidas relativamente simples que podem poupar vidas e evitar muito sofrimento. Não menos importante, o tratamento de doenças iniciais é muito mais simples e econômico, com um ônus social muito menor.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.258**

PROJETO DE LEI Nº 8.385

PROCESSO Nº 34.999

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "dia Municipal da Luta Contra o Câncer" (04 de fevereiro).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda suprimindo o art. 2º. Com a alteração sugerida, entendemos que a propositura restará saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, eis que, ao prever regulamentação pelo Executivo da norma que busca instituir e incluir no Calendário Municipal e Eventos o Dia Municipal de Luta Contra o Câncer, imiscui-se o autor em atribuição insita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, este estudo, para apresentação de emenda, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

DO PROJETO DE LEI:

Com a alteração sugerida a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 - intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

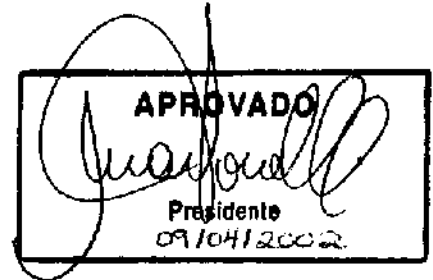
Jundiaí, 11 de março de 2002.

[Signature]
JOÃO AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi.	
Ass.: <i>[Signature]</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 21/3/02	



PP 1172/02



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 8.385
(do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA)

Suprime regulamentação pelo Executivo.

Suprima-se o art. 2º, renumerando-se o seguinte.

Sala de Sessões, 19.03.2002

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Justificativa

Esta emenda atende sugestão da Consultoria Jurídica.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.999

PROJETO DE LEI Nº 8.385, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "dia Municipal da Luta Contra o Câncer" (4 de fevereiro).

PARECER Nº 565

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I e art. 45 – confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.258, de fls. 5/6. Em tempo, o feito foi saneado, com a inserção as emenda de fls. 7, motivo pelo qual subscrevemos na totalidade referida análise.

A natureza legislativa da proposta é incontestável, eis que objetiva instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal de Luta Contra o Câncer", o que somente poderá se dar através de lei, e o aval da Câmara é indispensável. Portanto, sob a ótica da juridicidade inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Decorre do exposto o nosso voto pela acolhida da matéria.

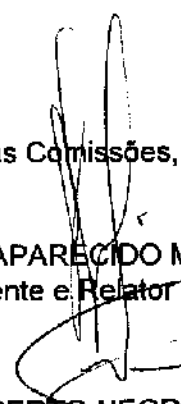
Parecer, portanto, favorável.

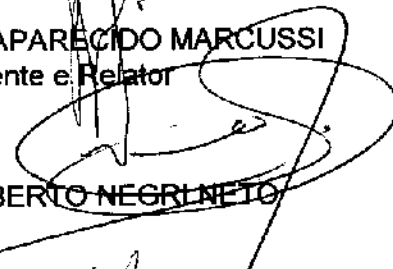
APROVADO
26/03/02

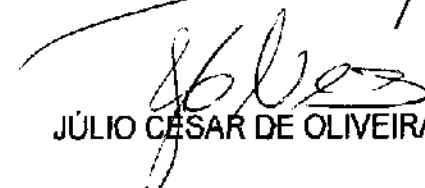

DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 26.03.2002.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRE NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 34.999

PROJETO DE LEI Nº 8.385, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da Luta Contra o Câncer" (04 de fevereiro).

PARECER Nº 574

Com a competente análise da douta Consultoria Jurídica, quanto a iniciativa, legalidade e constitucionalidade, sugerindo a emenda, acatada às fls. 7, e parecer favorável à matéria por parte da Comissão de Justiça e Redação, vem a esta comissão a propositura, para indicação do mérito e oportunidade.

O nobre autor, em sua justificativa, aponta as finalidades da proposta, que é desenvolver, anualmente, ações contra o câncer e para uma vida mais saudável da população jundiaíense.

Entendemos e estamos plenamente de acordo com os argumentos ofertados pelo nobre autor, considerando justo e reconhecido mérito da proposta, como igualmente oportuna a iniciativa, para que sejam estimulados vários segmentos sociais no sentido inserto no projeto.

Nosso parecer é, pois, favorável.

APROVADO
02/04/02

Sala das Comissões, 02.04.2002.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	10
proc.	34.999
	<i>Wlu</i>

Of. PR 04.02.90
proc. 34.999

Em 09 de abril de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.385**, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

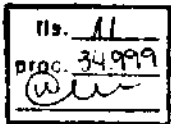
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ANA TONELLI
Presidente

arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 8.385

PROCESSO Nº 34.999

OFÍCIO PR Nº 04.02.90

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/04/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/04/02

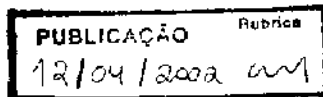
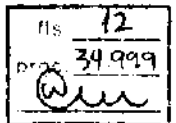
Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. nº. 34.999

G.P., em 24.04.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 8.385

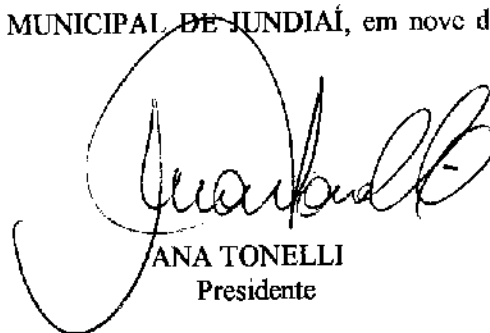
Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia Municipal da Luta Contra o Câncer*" (04 de fevereiro).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de abril de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia Municipal da Luta Contra o Câncer*", a ser realizado anualmente no dia 04 de fevereiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e dois (09.04.2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. 34.999
@m

OF. GP.L. n.º 155/2002

Processo n.º 10.814-6/02

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

035487 DEP 02 30 E 1 45

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 24 de abril de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
Jundiá
PRESIDENTE
02105102

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.385, bem como cópia da Lei n.º 5.789, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 5.789, DE 24 DE ABRIL DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia Municipal da Luta Contra o Câncer*" (04 de fevereiro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia Municipal da Luta Contra o Câncer*", a ser realizado anualmente no dia 04 de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

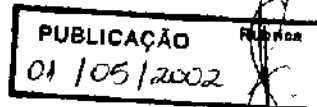
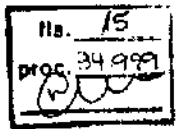
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 5.789, DE 24 DE ABRIL DE 2.002

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "*Dia Municipal da Luta Contra o Câncer*" (04 de fevereiro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2.002,
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*Dia Municipal da Luta Contra o Câncer*", a ser realizado anualmente no dia 04 de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos